

DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS: Mulheres e crianças encarceradas na espera de um remédio jurídico

Aline Perussolo¹
Micheline Ramos de Oliveira²

RESUMO

Este artigo tem como ponto de partida a reflexão e o diálogo iniciando do tema principal, o aprisionamento de mulheres e sua prole, essa discussão teve como base uma pesquisa de mestrado realizada nos períodos de 2016 a 2018, e através de uma etnografia desenvolvida nesse estudo com mulheres encarceradas e seus filhos (as), averiguou-se que as políticas públicas e legislações nacionais vêm na contramão de direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde, à moradia digna, à alimentação, ao trabalho, etc. Diante do cenário desolador, partindo das narrativas dessas mulheres entrevistadas, e de várias pesquisas publicadas por autores e autoras é possível afirmar que metade da população feminina encarcerada estava trabalhando em empregos sem carteira assinada na época em que foram presas, sendo grande parte responsável pelo sustento do lar, a maioria era ré primária. A grande parte dessas mulheres foi enquadrada no crime de tráfico de drogas, muitas nasceram na favela e cresceram vendo essa rotina de violência e tráfico de drogas e hoje estão sendo presas com pequenas quantidades de drogas, pois precisam sobreviver e criar sua prole. Reafirmar garantias constitucionais e discutir essas problemáticas é o mínimo que pesquisadoras e pesquisadores podem fazer a respeito dessa marginalização feminina.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças; Direitos Fundamentais; Encarceramento; Mulheres; Violação.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi elaborado a partir de um fragmento de uma dissertação defendida no Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas na Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina, em meados de março de 2018.

A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a etnografia do tipo qualitativa, um método de investigação científico que foca no caráter subjetivo da situação analisada, estudando as suas particularidades e experiências individuais, como também a experiência e intuição pessoal das pesquisadoras no campo (STAKE, 2011), os quais trabalharam juntos para compor a pesquisa, visto o período de dois anos de investigação, leitura e frequência no presídio feminino.

¹ Mestra em Gestão de Políticas Públicas e Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: allup_aline@hotmail.com

² Doutora e Mestre em Antropologia Social, Graduada em Psicologia. Professora titular no Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas. E-mail: micheantr@hotmail.com

Fizemos uso da etnografia, compreendida aqui, como uma descrição densa da realidade (GEERTZ, 1978), na proposição de explicar a produção de sentido das interlocutoras e a própria subjetividade das pesquisadoras, compondo o processo arquitetônico da pesquisa e seus resultados.

As narrativas biográficas que são as entrevistas livres com as mulheres em foco (DINIZ, 2015); (KOFES, 2001); (VARELLA, 2017), investigaram os percursos e trajetórias individuais e sociais de cada uma delas, a partir de suas próprias falas e do indispensável diário de campo (MALINOWSKI, 1989), instrumento de registro e análise de dados de cada visita realizada no presídio.

O objetivo geral deste estudo foi investigar o cotidiano de um berçário, num presídio feminino, por meio de uma etnografia, utilizando as narrativas biográficas das interlocutoras, a fim de relacioná-las num discurso crítico, revelando a violência invisível desse mundo murado, proporcionando a expansão da pesquisa para a discussão de políticas públicas e legislações humanizadas.

A problemática desta pesquisa revelou o encarceramento de mães e crianças numa cruel realidade violenta que vai de encontro aos direitos legítimos da integralidade da criança e da maternagem, impossibilitando o acesso de direitos fundamentais.

As consequências da vida no cárcere já foram relatadas por alguns pesquisadores e pesquisadoras, a exemplo de Varella (2017), Diniz (2015), Queiroz (2015), Foucault (1987), Goffman (1987), mas os estudos acerca do aprisionamento de crianças com suas mães que estão cumprindo pena em presídios femininos são quase inexistentes ou escassos (VIEIRA; VERONESE, 2016).

A importante função de desconectar do pré-conceito advindo de vários conhecimentos fez nossa pesquisa fugir da rotina na sua natividade com o comum que é relatado em periódicos, livros, entrevistas, imergindo no mundo alheio em certo plano. Fez-nos refém de tudo isto que foi omitido, mas em inúmeras vantagens abrindo nossos olhos ao novo paradigma de pesquisar e descobrir o que é etnografar, para depois tentar a habilidade de descrever aquilo que foi visto, sentido, ouvido e falado.

2 UMA REVELAÇÃO ETNOGRÁFICA DO ENCARCERAMENTO

Pesquisas realizadas com mulheres grávidas encarceradas em presídios femininos, Boiteux (2015), Queiroz (2015), Diniz (2015), Varella (2017) Vieira e Veronese (2016), Perussolo (2018) chamam a atenção para a violência cometida a essas detentas. Xingamentos, falta de água, comida ruim, desrespeito, são algumas situações relatadas por essas encarceradas entrevistadas. O perfil dessas mulheres em situação de maternidade na prisão é de uma maioria jovem, entre 18 e 22 anos, delas a maioria são negras e solteiras, com baixa escolaridade, possuindo no máximo o ensino fundamental completo, sendo que 9,8% ainda declararam não saber ler ou escrever.

A metade delas estava trabalhando em empregos sem carteira assinada na época em que foram presas, sendo grande parte responsável pelo sustento do lar, a maioria era ré primária condenada a penas entre 5 e 9 anos. Situações que se repetem em várias pesquisas citadas aqui, além dos dados do Infopen (BRASIL, 2014).

A grande maioria dessas mulheres foi enquadrada no crime de tráfico de drogas, mas acima de tudo essas detentas são mulheres pobres que não ocupam destaque no mercado ilícito, gerando um triste impacto e consequências irreparáveis para seus filhos e filhas quando encarceradas.

Não estamos aqui para defender a liberdade dessas detentas, mas sentimos a obrigação de revelar essas histórias de um contexto punitivo e caótico que vem há muito tempo violando essas mulheres marginalizadas, que não tiveram oportunidade para escolher uma vida melhor. Muitas nasceram na favela e cresceram vendo essa rotina de violência e tráfico de drogas (ZALUAR, 1985) e hoje estão sendo presas com pequenas quantidades de drogas, pois precisam sobreviver e criar sua prole.

Reafirmar garantias constitucionais é o mínimo que nós pesquisadoras e pesquisadores podemos fazer a respeito dessa marginalização feminina. O que está previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) como a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos fundamentais na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, são pressupostos que devem sair do papel e serem cumpridos, pois a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceito de cor, origem, sexo, raça, idade, precisam ser cumpridas.

Bem como expõem Rangel e Bacila (2015) é necessário repensar as formas e atitudes que podem ser relevadas e aplicadas para erradicar a marginalização que essas mulheres sofrem. Utilizar meios jurídicos é a primeira ação que cabe às instituições públicas ou privadas que desejam a redução do encarceramento feminino.

Reduzir a prisão de detentas no Brasil, mediante concessão de algum instrumento de meio jurídico como um habeas corpus coletivo, não irá beneficiar grandes traficantes, mas sim fazer justiça para milhares de mulheres presas por delitos de menor periculosidade. A exemplo destes o tráfico de drogas, não sendo novidade que muitas vezes essas mulheres não comercializavam a droga, apenas viviam com os companheiros que faziam o tráfico, maneira encontrada por elas para ter uma vida menos miserável (BRASIL, 2017).

É preciso fazer a sociedade entender que essas pessoas presas não apodrecerão na cadeia, como é o desejo de muita gente hipócrita. É necessário ter o entendimento que será melhor termos um tratamento digno ou um relaxamento de prisão, do que ver essas pessoas saindo pior do que entraram no cárcere, humilhadas, estigmatizadas e marginalizadas por um sistema corrupto que prende quem é pobre.

3 UM REMÉDIO JURÍDICO

Há pouco tempo, meados de fevereiro de 2018, esse remédio jurídico, um habeas corpus (HC 143.641) coletivo, foi deliberado pelo Supremo Tribunal Federal em favor de mulheres grávidas ou mães de menores de até doze anos, que estejam cumprindo prisão preventiva, ou seja, esperando seu julgamento (BRASIL, 2017).

Essa decisão substitui a prisão preventiva pela domiciliar, o que foi considerado um marco histórico na justiça para as instituições que pleiteavam

esse recurso. Como sabem, a justiça brasileira é morosa, e dados da EBC Agência Brasil (PONTES; MARTINS, 2017) solicitados por um dos ministros que procederam o relatório, demonstraram que quase a metade das mulheres encarceradas estão à espera do julgamento. Esse HC foi fundamental para aliviar as penitenciárias da superlotação, mas principalmente dar liberdade provisória para muitas dessas detentas que têm filhos e filhas à espera de seus cuidados.

Essa decisão esclarece que não terão direito ao benefício as presas que tenham cometido crime de grave ameaça ou com emprego de violência, além dos casos especiais que terão as diligências individuais de cada juiz. Assim, os ministros determinaram para os tribunais federais e estaduais cumprirem a decisão em até 60 dias, e ainda o HC se estende a mães adolescentes em medida socioeducativa e a mães que tenham sob sua guarda pessoas deficientes, independentemente da idade.

Esse instrumento jurídico foi um acalento em meio a tanta caoticidade política e econômica. O sistema jurídico conceder direitos às minorias vulneráveis foi um sinal de que naqueles tribunais ainda existem pessoas humanas e que refletem as consequências que um cárcere traz a uma mãe com filhos e filhas. O ministro relator pediu coragem aos demais ministros e ainda falou "temos mais de dois mil brasileirinhos que estão atrás das grades com suas mães, sofrendo indevidamente, contra o que dispõe a Constituição" (BRASIL, 2017).

Por mais que essa decisão seja positiva para muitas mulheres, ela prevalece somente na situação de prisão preventiva, caso ela venha a ser condenada será encaminhada para a penitenciária mais próxima de sua cidade. Sendo assim, é um alívio para alguns dias, por mais morosa que seja a justiça, o dia do julgamento chegará e aquela marginalização de mulheres e crianças voltará a ser estabelecida num sistema punitivo impiedoso.

Nesse contexto político e caótico que vivenciamos, o descaso do Estado com mães, gestantes e crianças no cárcere continua a desvelar históricos punitivos similares à obra *Vigiar e Punir* de Michael Foucault (1987). Naquela época a punição advinha de um show na praça, inimagináveis torturas eram realizadas, havia plateia para assistir à purgação, já no sistema carcerário atual, pouca mudança ocorreu, nosso Código de Processo Penal (CPP) ainda é da década de 40, e da

[...]privação de liberdade à punição vai-se tornando, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata, sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível, a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro, a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício (FOUCAULT, 1987, p. 100).

Essa violência norteia a obscuridade nas entrelinhas do cárcere, a cruel realidade é vista internamente, os longas metragens, notícias e livros revelam o mínimo ocorrido nesses lugares. Nossa discussão revela algumas problemáticas num âmbito maternal, que nos espanta e nos emociona

tristemente com o descaso e abandono do Estado para com essas mulheres e sua prole. Este estudo e tantos outros ainda estão longe de mostrar a verdadeira performance ultrapassada e violenta dos presídios brasileiros.

Ações como esse HC, que prevê prisão domiciliar no lugar da prisão preventiva a mulheres com crianças menores de 12 anos, acoberta alguns dias de sossego para essas mães, mas não garantem o cuidado, a proteção, a educação, a alimentação, a saúde e tantas outras garantias fundamentais quando essas mulheres forem julgadas e levadas ao presídio condizente a seu perfil. E essas crianças ficaram à mercê de quem?

Como Vieira e Veronese (2016) afirmam, o Estado não assume o papel de pai, essas crianças serão marginalizadas pela vida e pela sociedade ou estigmatizadas em celas fétidas num ambiente inapropriado para qualquer ser humano. As narrativas dessas mulheres encarceradas são claras e condizentes ao retrato violento que essas crianças serão enquadradas na cotidianidade.

4 NARRATIVAS DE MULHERES ENCARCERADAS

Essas narrativas versam sobre preconceitos sofridos relacionados diretamente à misoginia (BUTLER, 2016; TIBURI, 2016). Muitas mulheres entrevistadas disseram sofrer violência por meio de discursos que naturalizam o machismo, e, por se sentirem culpadas e por medo de se defender não retrucam tais violências. Dentre essas “a mãe e a avó da fulana gostaram tanto daqui que mandaram a filha e o genro” ou conforme relato “riem de meu uniforme laranja, me colocam cheirando a parede como se fosse criança, e dizem que sou safada, falam que sou um perigo para meu filho [...]” Detenta Maria Quitéria do presídio feminino. (PERUSSOLO, A. 2018, p. 27).

A condição de encarceramento, neste contexto, imporia limites no processo de condução dos jogos de memória e seu poder conciliador, forçando essas detentas a naturalizar a violência num estilo de vida, seguida de uma visão de mundo onde o risco ocupa parte central da argumentação. Nesse contexto, o tema do livro de Elias (1998) *Envolvimento e Alienação* me parece importante de ser resgatado na medida em que o medo dos outros se torna o mesmo medo de si.

Aqui é importante frisar que, em alguns casos, para as mulheres em suas trajetórias sociais e itinerários urbanos com passagem por presídios, na condição de detentas, a criminalização da cidade e na cidade é vista como a única forma de continuar a viver. Assim, é nessa mesma cidade em que ela vivencia a rejeição e a marginalização que ela reconhece o meio para sua sobrevivência e a sobrevivência de sua prole, pautando sua trajetória por reconhecidos itinerários urbanos demarcados pela criminalização (OLIVEIRA, 2009).

Esses territórios são também reconhecidos por boa parte de agentes prisionais, que utilizam deste saber, mesmo que inconscientemente, para conduzir seus comportamentos preconceituosos contra as mulheres. Cabe ressaltar que as relações assimétricas e simétricas de gênero (SCOTT, 1999), em seu sentido amplo, devem ser consideradas como produtos da historicidade e da concretude de ações humanas. A permanência ou não de uma “hierarquia de gênero” deve ser aprendida por meio de uma leitura crítica reflexiva que

leve a memória da cotidianidade destas hierarquias e seu peso, do fato social e político.

Assim, a passividade que caracterizará essencialmente a mulher "feminina" é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade (BEAUVOIR, 1960).

Quando a mulher é inserida no sistema penitenciário, além da bagagem social imposta a ela desde criança, consigo carrega os sentidos causados pela miséria, pobreza e abusos sofridos na cotidianidade, a chegada num estabelecimento murado, fétido e inapropriado para qualquer ser humano, acaba desencadeando mais uma epígrafe na sua trajetória feminina, num papel de detenta que marcará parte de sua vida.

Das narrativas nas pesquisas citadas, a de uma detenta traz o desabafo de uma violência verbal, a fala daquela que se calou para não ser castigada:

Num dia de sol com minha filha, aproveitava o calor no puxadinho que temos aqui. Naquele momento passava um agente que esticou o pescoço para espiar quem estava tomando sol, ao me ver gritou 'a mãe da fulana gostou tanto daqui que mandou a filha e a neta!' Tive que me calar. Minha vontade foi mandar se foder, mas sabia que se retrucasse, hoje estaria cumprindo algum castigo ou aumento de pena. Detenta Maria Mulambo do presídio feminino. (PERUSSOLO, A. 2018, p. 29).

Essas mulheres que se encontram presas, vivem sob o domínio de uma forma cruel de poder, e para muitos que exercem essa autoridade a justificativa é encontrada na conclusão de que essas mulheres são delinquentes, vagabundas e culpadas por se encontrarem ali, por isso devem ser maltratadas, humilhadas e punidas, como forma de repressão de sua dignidade e de sua individualidade.

Goffman (1987) menciona que o novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar é automaticamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata das instituições começa uma série de rebaixamentos, degradações humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado.

Essa linguagem das instituições proporciona a negação da responsabilidade pessoal do ser humano, um dos sintomas que remete à mortificação do apenado (a). Segundo a escritora Cardia (1995, p. 82) é culpar as detentas(os), desumanizando: "são subumanos, não tem sensibilidade, tem mais é que apanhar". Essa expressão surge tanto das instituições como da sociedade moralista e machista, que apoia ações de barbárie contra o ser humano semelhante a si mesmo.

Eleger a violência no cárcere como tema de estudo, significa percorrer o visível e o invisível, expondo-nos ao risco de não contemplar nesse capítulo problemáticas existentes. O olhar requer cautela, pois, quando adentramos o invisível, não é possível silenciar e nem racionalizar a barbárie revelada no âmbito prisional.

Algo que nos inquieta é o fato de que boa parte da sociedade brasileira demonstra indiferença frente às violações dos direitos das pessoas apenadas, seja por não conhecerem a realidade ou por serem moralistas e hipócritas. Aos poucos momentos de manifestação em que ânimos são alterados, as fugas, as mortes violentas e as rebeliões são holofotes da mídia, idealizando mais derramamento de sangue quando muitos realçam falas que “bandido bom é bandido morto”.

O debate e a discussão acalorados a respeito dos direitos dos apenados e das apenadas, infelizmente, fica restrito ao campo dos cientistas sociais e jurídicos, do polo universitário, das entidades que lutam em prol dos(as) detentos(as), de algumas escritoras e alguns escritores/as que insistem em relatar o cotidiano desse mundo. Campo que parece estar isolado da sociedade como uma selva lotada de animais perigosos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente a propulsão de remédios jurídicos, como habeas corpus coletivo que citamos, torna-se apenas um alívio momentâneo para essas mulheres-mães marginalizadas poderem usufruir o direito da prisão domiciliar, dedicando mais tempo aos cuidados de seus filhos e filhas menores de 12 anos.

Sabemos que enquanto o tráfico de drogas no Brasil não for tratado como um problema de saúde pública e sua legalização não for elaborada, muitas mulheres e homens marginalizados serão alvos de uma punição que não ressocializa, que não reinsere e muito menos insere esses sujeitos sociais. Essa forma de punição apenas priva a liberdade, marginalizando e incentivando ainda mais o consumo da droga em vias de enriquecimento de grandes traficantes e de influentes esquemas políticos.

Neste contexto caótico que vivenciamos, o descaso do Estado com mulheres e crianças nas penitenciárias brasileiras é assombroso, as condições precárias reveladas por alguns autores e autoras concluem a marginalização sofrida, o aumento de doenças, os estigmas gerados, a culpa e o medo em olhares violentados (DINIZ; 2015; QUEIROZ, 2015; VARELA, 2017; VIERA; VERONESE, 2016; PERUSSOLO, 2018).

A marginalização, as violências contra o gênero, o descaso do Estado, as legislações ultrapassadas e as atualizadas que não são cumpridas fazem parte de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, seja para homens, mulheres e crianças que respondem à frente desse sistema punitivo caótico, exercendo um poder de impacto sobre esses sujeitos sociais.

Esse subsistema, citado por Andrade (1997), aparece como Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça e prisão, que representam, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, no cotidiano urbano marginalizado e violento, onde as narrativas dessas mulheres confirmaram de fato que o sistema penal duplica a violência ao invés de proteger.

Quando o sistema penal, com todo o seu complexo controle social, incide sobre a mulher, a vitimação feminina é reforçada, pois além da violência sexual, representada por diversas condutas masculinas, a mulher se torna vítima da violência institucional plurifacetada do sistema. Essa apresenta e

reproduz a violência estrutural do mundo capitalista na forma de desigualdade de classes sociais, seguida da violência patriarcal, identificada na desigualdade de gênero (ANDRADE, 1997).

O discurso crítico e atual que Andrade (1997) insiste em proferir, o qual também concordamos, está num sistema penal ineficaz para proteger mulheres contra a violência. A qual não consegue proteger e muito menos inserir ou reinserir na sociedade homens e mulheres, muito menos crianças que estão à mercê da marginalização. São fatos que reforçam a discussão acerca desse polêmico tema, onde se encontra a instalação de uma crise que sintetiza o que a autora vem denominando de “incapacidade preventiva e resolutória do sistema penal”.

Num sentido ainda mais forte, o sistema penal multiplica a violência feminina, pois as mulheres são submetidas a julgamentos moralistas e machistas de uma sociedade patriarcal que julga a mulher honesta e a mulher vagabunda, julgamento esse que está baseado em fatores sociais, como visto nas discussões de Viera e Veronese (2016), Diniz (2015), Varella (2017), Queiroz (2015). Esses seres femininos são divididos em classes sociais, as mulheres pobres e negras são as desonestas que irão presas pelo simples fato de se encontrarem num cotidiano marginal, que induz a serem criminosas.

O que pretendemos afirmar nesse estudo sobre violências, mulheres e prole, é que o sistema Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça e prisão não julga e não protege igualmente. Ele seleciona autores e vítimas, de acordo com sua condição pessoal. Aqui sabemos que a condição dessas mães detentas com suas crianças foi marginalizada desde a infância, detectadas através de suas narrativas, e que crescer na pobreza era a única forma de sobreviver junto à violência urbana e do sistema.

Os reflexos negativos do encarceramento são inimagináveis, se a mulher e o homem são marginalizados por esse sistema, imaginem uma criança presa com sua mãe, à mercê da rivalidade e da disputa de espaço entre outras mães presas, privada do convívio familiar, privada da educação e do lúdico infantil, enquadrada num retrato de violência que apaga os direitos fundamentais que asseguram a segurança e a liberdade de crianças.

A realidade prisional está longe de mudar e crianças encarceradas com suas mães continuaram a viver essa violência estúpida que a sociedade e o Estado promovem diariamente. Esses seres humanos indefesos necessitam dos cuidados de suas mães, pois na maioria dos casos são bebês recém-nascidos e crianças menores de 2 anos que são sujeitadas a essa rotina de marginalização.

Existe legislação suficiente para reger os cuidados e as garantias fundamentais dessas crianças e suas mães, como a Lei de Execução Penal e as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Estatuto da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), as recentes alterações no Código de Processo Penal trazidas pela Lei nº 13.257/2016, a Lei da Primeira Infância, que estabelece a prisão em domicílio ao invés da preventiva a mulheres com crianças menores de 12 anos, as Regras das Nações Unidas (Regras de Bangkok) para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, o HC coletivo 143.641. Mas apesar dessas legislações, mulheres e crianças continuam sendo presas em estruturas feitas por e para homens.

Insistimos nesse discurso, pois o modelo de punição que é exibido no Brasil continua despontando altos índices de violência contra gênero, marginalização e pobreza. A cena ainda piora quando pesquisas como essas citadas revelam o encarceramento de crianças. Se por um lado temos uma mãe que cumpre pena, por outro temos uma criança vivendo regras de um estabelecimento carcerário. Na realidade nem as legislações e muito menos o Estado conseguem executar algo para resguardar essas criaturinhas indefesas.

Os sistemas penais e o Estado se mostram omissos à cruel realidade e quando questionados por órgãos dos direitos humanos se sentem pressionados a deliberar uma nova emenda, um HC coletivo, uma alteração legislativa que não funciona e apenas servirá como precursor de um alívio momentâneo, mas que ali na frente desencadeará novamente no aprisionamento de mulheres e crianças.

Esse retrato real de um caos na legitimidade brasileira apenas reforça nossa consideração a respeito da inércia do Estado, da omissão das organizações responsáveis pelas garantias da criança e do adolescente, revelando absolutamente a falta de articulações e de esforços do poder público e privado para a formulação de estratégias voltadas à proteção dessas mulheres e de sua prole. Fatos que continuaram a penalizar e encarcerar mães e crianças expostas à violência, à marginalização e o aborto da liberdade que um dia essas crianças passaram ao refletir que uma fase de suas vidas foi absurdamente encarcerada quando inocente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. Criminologia E Feminismo: Da Mulher Como Vítima À Mulher Como Sujeito De Construção Da Cidadania. **Sequência**, Florianópolis, v. 18, n. 35, p.35-45, dez. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BOITEUX, L. et al (Coord.) **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ladih, 2015. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B6311AmqcdPVRmIXb25wakx2TVE/view>> Acesso em: 02 Mar. 2019

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 19. mar. 19

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Código de Processo Penal, 1941. Acesso em: 25 mar. 19

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. **Infopen Mulheres**. 2014. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210**, DE 11 DE JULHO DE 1984. Acesso em: 09. Fev. 19

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus nº 143.641**, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>> Acesso em: 29. Fev. 19.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARDIA, N. Direitos humanos e exclusão moral. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.10, n. 2, 1995.

DINIZ, D. **Cadeia: Relatos Sobre Mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ELIAS, N. **Envolvimento e Alienação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

FOUCAULT, MI. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GEERTZ, C. **A Interpretação das Culturas**. Zahar: Rio de Janeiro, 1978.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

KOFES, S. **Uma trajetória, em narrativas**. São Paulo: Mercado de Letras, 2001.

MALINOWSKI, B. **Um diário no sentido estrito do termo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 1989.

OLIVEIRA, M. R. **NO LIMIAR DA MEMÓRIA: Estudo antropológico sobre mulheres e violências na metrópole contemporânea**. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Urbana) – Curso de Pós-graduação em Antropologia Social. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC): Florianópolis.

PERUSSOLO, A. **POR UM HUMANESCER DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: Uma etnografia no sul do Brasil sobre mulheres-mães no sistema prisional**. 2018. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional

em Gestão de Políticas Públicas, Univali, Itajaí-SC, 2018. Disponível em: <<https://siaibib01.univali.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 30 maio 2019.

PONTES, F.; MARTINS, H. **População carcerária feminina cresce 700% em dezesseis anos no Brasil**. EBC Agência Brasil. Ago. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no>> Acesso em: 09 jan. 2019.

QUEIROZ, N. **Presos Que Menstruam**: A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RANGEL, P., BACILA, C. R. **Lei de Drogas**: comentários penais e processuais. 3a. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCOTT, J. W. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. **Debate Feminista**. Cidadania e feminismo, São Paulo, 1999.

STAKE, R.E. **Pesquisa qualitativa**: estudando como as coisas funcionam. Penso: Porto Alegre, 2011.

TIBURI, M. A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política brasileira. **Maquina Misogina**, São Paulo, p.397-402, 20 jun. 2016. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/maquina-misogina-e-o-fator-dilma-rousseff-na-politica-brasileira/>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

VARELLA, D. **PRISIONEIRAS**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, C. M. C. A.; VERONESE, J. R. P. **Crianças Encarceradas**: A Proteção Integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ZALUAR, A. **A máquina e a Revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1985.